ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 061 /2005.

Dispõe sobre alteração na estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Macaé, instituído pela Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de FISCAL DE POSTURAS para **FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS**, mantendo-se a mesma Classe e o mesmo Grupo Ocupacional da tabela constante da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, deste Município e seus anexos.

Art. 2º - Ficam procedidas às alterações baixo, referentes à Classe de Fiscal de Posturas, mantendo-se o restante do texto, nos Anexos I, III, V, VII e VIII da Lei Complementar 019/2000, de 12 de julho de 2000 :

ANEXO I
CLASSES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ- RJ

Grupo ocupacional	Classes	Nível de Vencimento	n.º de cargos	Carga Horária Semanal
8. Fiscalização	Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas I	VII	60	30 horas
	Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas II	VIII	07	30 horas

71

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

Níveis de Vencimento	Classes
VII	Assistente Administrativo, Fiscal de Controle Ambiental I, Fiscal de Obras I, Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas I, Fiscal Sanitário I, Fiscal de Tributos I, Programador I, Técnico Agrícola I, Técnico de Arquivo I, Técnico de Contabilidade I, Técnico de Edificações I, Técnico de Enfermagem I, Técnico de Higiene Dental I, Técnico de Laboratório I, Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos I, Técnico de Radiologia I, Técnico de Segurança do Trabalho I, Técnico em Telecomunicações I, Técnico em Audiovisual I, Topógrafo I.
VIII	Fiscal de Controle Ambiental II, Fiscal de Obras II, Fiscal de Atividades Econômicas e de Postura II, Fiscal Sanitário II, Fiscal de Tributos II, Programador II, Técnico Agrícola II, Técnico de Arquivo II, Técnico de Contabilidade II, Técnico de Edificações II, Técnico de Enfermagem II, Técnico de Higiene Dental II, Técnico de Laboratório II, Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos II, Técnico de Radiologia II, Técnico de Segurança do Trabalho II, Técnico em Audiovisual II, Técnico em Telecomunicações II, Topógrafo II.

ANEXO V
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO

Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas I	→	Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas II

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

1. Classe: FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem as atividades econômicas e as posturas municipais.

3. Atribuições típicas:

- realizar consulta prévia de local;
- fazer cadastramento de contribuintes;
- proceder ao licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;
- emitir autorização para ambulantes, comércio informal, feiras livres, publicidade e propaganda, festas populares, espetáculos públicos e atividades de caráter transitório;
- verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e. produtor rural;
- verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
- verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos, de ordem e segurança pública;
- inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização;
- verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines ou em logradouros públicos;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
- apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
- autuar e apreender as mercadorias por irregularidades e guardá-las em depósitos públicos, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas;
- verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e da legislação urbanística;
- realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
- solicitar força policial para dar cumprimento à ordens superiores, quando necessário;
- emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - segundo grau completo.

5. Recrutamento:

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público para a classe de Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas I e aprovação em curso de formação coordenado pela Prefeitura.
- **Interno** - para a classe de Fiscal de Atividades Econômicas e Posturas II, observado o interstício mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Fiscal de Posturas I.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
- **Promoção** - da classe de Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas I para a classe de Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas II.

ANEXO VIII

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EXISTENTES, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS EXISTENTES	CARGOS CRIADOS	CARGOS TRANSFORMADOS	CARGOS A SEREM EXTINTOS	QUANT. DE CARGOS
Fiscal de Postura I	-	**Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas I**	-	60
Fiscal de Posturas II		**Fiscal de Atividades Econômicas e de Posturas II**	-	07

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor em 1.° de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação O DEBATE
Edição Nº 5793
Data 28/12/05 pág. 09